



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 003-1/2025-CMPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-CMPM

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA

CNPJ: 05.582.132/0001-92

Endereço: Rua 19 de novembro, S/N, Bairro Centro.

E-mail:

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, relativos à Prestação de Serviços Jurídicos no ramo do Direito Administrativo, especificamente na atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, junto à Câmara Municipal de Porto de Moz.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, com ênfase na atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e à Câmara Municipal, se faz imprescindível diante da complexidade e da importância dessas instituições para o bom funcionamento da administração pública.

O Tribunal de Contas dos Municípios é responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos pelos gestores municipais, garantindo a transparência e a correta prestação de contas à sociedade. Já a Câmara Municipal exerce o controle político e fiscalizador sobre o Poder Executivo, sendo fundamental para a garantia da legalidade e da eficiência na gestão pública.

Nesse contexto, a atuação de uma empresa especializada em Direito Administrativo se mostra crucial para assessorar e orientar os gestores públicos na adequada condução de suas atividades, evitando irregularidades, sanções e prejuízos ao erário. Além disso, a expertise técnica e o conhecimento específico da legislação vigente são essenciais para garantir a defesa dos interesses da administração pública em eventuais contestações ou processos judiciais.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços jurídicos especializados no âmbito do Direito Administrativo, com foco no acompanhamento junto ao TCM/PA e à Câmara Municipal, é uma medida que visa



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

assegurar a conformidade das práticas administrativas, o cumprimento da legislação vigente e a defesa dos interesses do poder público, atuando em prol do interesse público e da transparência na gestão dos recursos públicos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, Relativos a Prestação de Serviços Jurídicos no ramo do Direito Administrativo, especificamente na atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, junto à Câmara Municipal de Porto de Moz.

DETALHAMENTO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços Jurídicos no ramo do Direito Administrativo, especificamente na atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.	12	MÊS	R\$ 17.971,32	R\$ 215.655,84

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA

PODER LEGISLATIVO

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, alínea “c” permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Assumir o compromisso de bem e fielmente, realizar os serviços descritos abaixo:

5.2 Colocar-se à disposição do Contratante, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;

5.3 Disponibilizar advogado para atuar in loco no município de acordo com a necessidade da contratante;

5.4 Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

5.5 Prestar consulta verbal ou online dentro e fora do horário de expediente;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

- 5.6 Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
- 5.7 Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
- 5.8 Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 7.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7.5. O valor total da presente avença é de R\$ 215.655,84 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para a CÂMARA MUNICIPAL, a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3.** Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.4.** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.5.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 9.6.** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2.** Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 10.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5.** Efetuar os serviços, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.6.** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.8.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.9.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.10.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA
PODER LEGISLATIVO

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelos servidores designados, por este poder legislativo:

11.2. **AMANDA AZEVEDO DA SILVA**, indicada como futuro Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa que se recusar a executar o serviço do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência,

13. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

13.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

13.2. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

13.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

13.4. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Porto de Moz-PA, 09 de janeiro de 2025.

IVAIR JÚNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara Mun. de Porto de Moz